

5.5.3. somente concorrerá à atribuição de vaga e sua decorrente designação o candidato que, na data da atribuição, se encontrar em exercício de seu cargo de origem.

5.6. Os candidatos deverão apresentar, em cada sessão de atribuição da qual participem:

5.6.1. o "Termo de Anuência", expedido pelo superior imediato, com data atualizada e com validade abrangendo o período de vigência da designação;

5.6.2. a "Declaração de Horário", expedida pelo superior imediato, apenas nos casos de acumulação remunerada de cargos/funções públicas.

5.6.3. a "Declaração do Grau de Parentesco", de próprio punho, nos termos da Súmula Vinculante 13, do STF.

5.7. As disposições deste Edital estarão sujeitas a adequações que respeitem quaisquer alterações supervenientes emanadas pelos órgãos centrais.

5.8. Casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão de Atribuição.

(Republicado por conter incorreções.)

Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio

E.E. DR. DJALMA FORJAZ

Convocação

Convocação para Adesão ao Programa de Ensino Integral. O Diretor de E.E. Dr. Djalma Forjaz convoca os candidatos, classificados para exercerem a atividade docente, junto às Unidades Escolares do Programa Ensino Integral, com habilitação em Matemática, para comparecerem à E.E. Dr. Djalma Forjaz, localizada à Rua Nelson Pereira Lopes, 557, Porto Ferreira – SP, às 09h do dia 31-07-2017. Nesta oportunidade, os candidatos deverão comprovar classificação e credenciamento e manifestar interesse na vaga oferecida para atuar como: professor em atividade docente, na Unidade Escolar de Ensino Integral, nos termos da Lei Complementar 1.164/12 alterada pela LC 1.191/2012, do Decreto 59.354/13, da Resolução SE 52/14 e da Resolução SE 58/14, artigo 9º da Resolução SE 67, de 16-12-2014 e demais instrumentos legais pertinentes. O não comparecimento caracterizará desinteresse por essa vaga.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comunicado

Edital de Inscrição - 1/2017.

Inscrição para Designação nos Termos da Resolução SE 82/2013.

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Decreto 53.037/2008 e suas alterações, e em atendimento à Resolução SE 82/2013 alterada pela Resolução SE 42/2014 torna pública a Abertura de Inscrição para substituição durante impedimentos legais e temporários ou responder por cargo vago, na Classe de Suporte Pedagógico de Diretor de Escola e Supervisor de Ensino, para Titulares de Cargo do Quadro de Magistério, que preencham os requisitos da Lei Complementar 836/97 e da Lei Complementar 1256/2015.

I - Do Período E Local De Inscrição

Período: De 01/08 a 14-08-2017

Horário: Das 9h às 11h30 e das 14h às 16h

Local: Diretoria de Ensino - Região Presidente Prudente - Sala 24

II - Dos Requisitos Mínimos

- Para Diretor de Escola: ser titular de cargo, com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área da Educação e ter, no mínimo, 8 (oito) anos de efetivo exercício de Magistério.

- Para Supervisor de Ensino: ser titular de cargo, com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área de Educação e experiência profissional de, no mínimo, 8 (oito) anos de efetivo exercício de Magistério, dos quais 3 (três) anos em gestão educacional. (Lei Complementar 1.256, de 06-01-2015)

III - Da Documentação Necessária

1 - cópia e original de documento de identidade com foto;

2 - cópia e original do comprovante de pagamento (holerite);

3 - cópia e original do Diploma ou Certificado de Conclusão acompanhado do respectivo histórico escolar do curso de:

3.1 - Licenciatura Plena em Pedagogia, ou

3.2 - Pós-Graduação (Strictu-Sensu), na área da Educação, desde que os cursos estejam devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e/ou reconhecidos pelo Ministério de Educação, e quando realizados no exterior revalidados por Universidades Oficiais que mantenham cursos congêneres, reconhecidos e avaliados junto aos órgãos competentes;

3.3 - Pós-Graduação (Especialização) na área da Educação, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo.

4 - Comprovante de Aprovação em Concurso Público, promovidos pela SEE/SP, de provimento do cargo do qual é titular.

5 - Demais certificados de Aprovação em Concursos Públicos promovidos pela SEE/SP para provimento dos cargos de Suporte Pedagógico.

6 - Original do Atestado de Tempo de Serviço em dias, computados até 30-06-2017. (Anexo I ou Anexo II à Resolução SE 82/2013).

IV - Quanto à Classificação

A classificação dos candidatos inscritos dar-se-á por situação funcional, títulos e tempo de serviço, na seguinte conformidade:

- Classificação na classe de Diretor de Escola:

1- Quanto à Situação Funcional:

1.1 - Faixa I - Diretores de Escola - Titulares de Cargo;

1.2 - Faixa II - suprimida - validade do concurso expirada;

1.3 - Faixa III - Docentes - Titulares de Cargo.

2 - Quanto aos Títulos:

2.1 - 5 (cinco) pontos por certificado de aprovação em concurso público, promovido pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, para preenchimento de cargos de Diretor de Escola, excluído, na Faixa I, o certificado do cargo de que é titular.

2.2 - 3 (três) pontos por certificado de aprovação em concurso público, promovido pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, para preenchimento de cargos de Supervisor de Ensino.

2.3 - Quanto ao tempo de serviço como Diretor de Escola: 0,004 por dia, até 20 (vinte) pontos.

- Classificação na Classe de Supervisor de Ensino:

1- Quanto à Situação Funcional:

1.1 - Faixa I - Supervisores de Ensino - Titulares de Cargo;

1.2 - Faixa II - suprimida - validade do concurso expirada;

1.3 - Faixa III - suprimida - validade do concurso expirada;

1.4 - Faixa IV - Diretores de Escola - Titulares de Cargo;

1.5 - Faixa V - Docentes - Titulares de Cargo.

2 - Quanto aos Títulos:

2.1 - 3 (três) pontos por certificado de aprovação em concurso público, promovido pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, para preenchimento de cargos de Diretor de Escola, excluído, na Faixa IV, o certificado relativo ao cargo de que é titular;

2.2 - 5 (cinco) pontos por certificado de aprovação em concurso público promovido pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, para preenchimento de cargos de Supervisor de Ensino, excluídos, na Faixa I, o certificado do cargo de que é titular.

2.3 - Quanto ao tempo de serviço como Supervisor de Ensino: 0,004 por dia, até 20 pontos (vinte).

V - Da Classificação e dos Recursos

Publicação da Classificação: 18-08-2017

Pedidos de Recurso: 21 e 22-08-2017 Os eventuais pedidos de recursos deverão ser protocolados, na sede da D.E, no horário das 9 às 16 horas;

Classificação final pós-recurso: 25-08-2017

VI - Das Disposições Finais

1 - Para inscrição somente será aceito certificado de conclusão de curso obtido nos últimos dois anos, cujo diploma se

encontra em processo de registro, acompanhado do respectivo Histórico Escolar.

2 - O tempo de serviço considerado para fins de classificação é aquele prestado

exclusivamente no Quadro do Magistério da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo.

3 - O candidato que quiser se inscrever para duas Classes - Diretor de Escola e Supervisor de Ensino - deverá providenciar cópias dos documentos para serem anexadas em cada uma das inscrições.

4 - Nenhum documento poderá ser acrescentado ou substituído após a efetivação da inscrição.

5 - A inscrição poderá ser feita por procuração simples (sem registro em cartório) desde que observado o disposto no inciso IX do artigo 243 da Lei 10.261/1968.

6 - A classificação e as inscrições indeferidas serão publicadas no site <http://depresidenteprudente.educacao.sp.gov.br>

7 - Os candidatos ficam cientificados de que a convocação para as sessões de atribuição nos termos da Resolução SE 82/2013 será divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site <http://depresidenteprudente.educacao.sp.gov.br> com, no mínimo, dois dias úteis de antecedência.

8 - As disposições deste Edital estarão sujeitas a adequações que respeitem quaisquer alterações de dispositivos legais que venham a ser publicados.

9 - As demais regras para a atribuição nos termos da Resolução SE 82/2013 serão publicadas nos editais de convocação para as sessões de atribuição.

10 - Casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Dirigente Regional de Ensino.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO

Comunicado

A Dirigente Regional de Ensino, considerando o disposto no artigo 3º da Resolução SE 82/2013, alterada pela Resolução SE 42/2014, comunica que estarão abertas as inscrições de titulares de cargo do Quadro do Magistério para responder por cargo vago ou substituir Diretor de Escola e Supervisor de Ensino, na seguinte conformidade:

I - Condições para inscrição:

Para responder por cargo vago de Diretor de Escola:

a) Ser titular de cargo do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo;

b) Possuir curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área de Educação (nos termos da legislação vigente);

c) Contar, no mínimo, com oito anos de efetivo exercício de Magistério.

Para responder por cargo vago ou substituir Supervisor de Ensino:

a) Ser titular de cargo do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo;

b) Possuir curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área de Educação (nos termos da legislação vigente);

c) Ter, no mínimo, oito anos de efetivo exercício no Magistério, dos quais três anos em gestão educacional (tempos no cargo/designação como, Vice-Diretor de Escola, Diretor de Escola, Supervisor de Ensino ou Dirigente Regional de Ensino).

II - Documentação Exigida para todos os candidatos:

1 - Requerimento de Inscrição;

2 - Original de Atestado de Tempo de Serviço (Anexo I e/ou II da Resolução SE 82/2013) até 30/06/17, expedido pelo superior imediato;

3 - Fotocópia da Carteira de Identidade;

4 - Fotocópia de comprovante da habilitação exigida - diploma/certificado e histórico escolar;

5 - Fotocópias de certificados de aprovação em concurso público de Diretor de Escola e/ou Supervisor de Ensino;

6 - Fotocópia de comprovação de Dependentes;

7 - Fotocópia de comprovação de tempo de serviço no magistério fora do serviço público estadual;

8 - Fotocópia de comprovação de tempo de serviço em gestão educacional fora do serviço público estadual

Observação:

Conforme determina os §§1º, 4º e 5º do artigo 4º da Resolução SE 82/2013, atentar para a contagem no atestado de tempo de serviço para fins de inscrição, na seguinte conformidade:

* o tempo de serviço a ser considerado para fins de classificação é apenas o exclusivamente prestado no Quadro do Magistério da Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo;

* os critérios para a contagem de tempo são os mesmos do Adicional por Tempo de Serviço;

* data-limite: 30-06-2017.

Período da Inscrição: 01/08 a 14-08-2017;

Horário: das 9h até 12h e das 14h até 17h;

Local: Diretoria de Ensino - Região de Ribeirão Preto - Av. Nove de Julho, 378 - Higienópolis - Ribeirão Preto.

Divulgação da classificação: 18-08-2017;

Divulgação da classificação pós-recursos: 25-08-2017

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SANTOS

Comunicado

Edital de Atribuição

A Diretoria de Ensino - Região Santos, comunica aos candidatos inscritos e classificados, nos termos da Res. SE 82/13, alterada pela Res. SE 42/14 que ocorrerá uma sessão de atribuição, observado o quanto segue:

As 9 horas do dia 28-07-2017 (sexta-feira), na sede da Diretoria de Ensino - Região Santos, situada à Rua Guedes Coelho, 107, 2º andar, para exercício no mesmo dia.

01 Cargo Vago na EE Marclio Dias município de Guarujá.

No ato da atribuição o interessado deverá apresentar:

1 - Termo de anuência do superior imediato, com data atualizada;

2 - Expressamente vedada à atribuição de vagas e/ou sua respectiva designação:

a) Ao candidato que se encontrar afastado a qualquer título; Artigo 6º § único da Resolução SE 82 de 16-12-2013.

* Parágrafo único - Somente poderá participar da atribuição de vaga e sua respectiva designação o candidato que, na data da atribuição, se encontrar em exercício de seu cargo.

b) Por procuração de qualquer espécie.

3 - Estão impedidos de participar da atribuição de vagas os interessados que:

a) Tiveram sofrido penalidades nos últimos 05 anos;

4 - Na hipótese de acumulação de cargos, deverá haver publicação de novo ato decisório;

5 - Declaração de horário para fins de acumulação quando for o caso;

6 - Declaração do grau de parentesco, nos termos da súmula vinculante 13.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO CARLOS

Comunicado

Edital 42/2017

Edital de Credenciamento de Docentes para Posto de Trabalho de Vice-Diretor da Escola da Família - 2º semestre de 2017.

A Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Resolução SE 53/2016, alterada pela Resolução 73/2016 e no Decreto 43.409, de 26-08-1998, torna público Edital para credenciamento dos interessados em exercer a função de Vice-Diretor da Escola da Família na Diretoria de Ensino - Região de São Carlos.

A - Das Inscrições:

Período: 02/08 a 04-08-2017.

Local: Protocolo da Diretoria de Ensino - Região de São Carlos.

Documentos necessários:

I - cópia de RG e cópia do CPF;

II - cópia do Diploma de Pedagogia (Licenciatura Plena) ou do Mestrado ou Doutorado na área de Educação;

III - declaração de que tem, no mínimo, 5 (cinco) anos no Magistério;

IV - currículo atualizado;

V - Projeto de Trabalho.

B - Do perfil profissional e dos requisitos para designação:

O docente interessado em ser designado Vice-Diretor da Escola da Família, além do atendimento aos requisitos referentes à designação para o posto de trabalho de Vice-Diretor de Escola, nos termos da legislação pertinente, deverá apresentar, preferencialmente, o seguinte perfil profissional:

I - conhecer a escola como um todo, articulando suas ações com a proposta pedagógica, na condição de agente mobilizador da comunicação e interação entre a escola-família-comunidade;

II - ter iniciativa na idealização e, quando necessário, na construção de ações e articulação com parceiros locais, que deem resposta às demandas da comunidade, quer seja em atividades que contemplem as expectativas da comunidade tanto em relação ao cotidiano da semana letiva, quanto aos finais de semana;

III - estar imbuído do papel que deve desempenhar, alinhado às questões que permeiam o cotidiano do Programa, procurando soluções junto à equipe gestora da escola;

IV - ter competência e habilidade na mediação de conflitos e na articulação de ações socioeducativas no âmbito do Programa;

V - declarar, expressamente, a disponibilidade para trabalhar aos finais de semana, bem como para participar de orientações presenciais ou à distância, a serem oferecidas pela Secretaria da Educação, seja em nível regional ou central.

C - Da ordem de prioridade:

Respeitado o perfil profissional de que trata o item anterior, a designação como Vice-Diretor da Escola da Família deverá contemplar o docente que possua vínculo com a Secretaria da Educação, estando devidamente inscrito e classificado para o processo anual de atribuição de classes e aulas, observada a seguinte ordem de prioridade:

I - titular de cargo readaptado;

II - ocupante de função atividade readaptado;

III - titular de cargo na condição de adido;

IV - ocupante de função atividade que esteja cumprindo horas de permanência;

V - demais docentes titulares de cargo e ocupantes de função atividade do quadro permanente.

D - Das principais atribuições:

I - abrir a unidade escolar às 9 horas e fechá-la às 17 horas, aos sábados e domingos;

II - acolher a comunidade, bem como os educadores universitários e os voluntários;

III - diagnosticar a realidade da comunidade escolar, inclusive na identificação de serviços públicos locais, e, com base nos dados levantados, executar as ações do PEF, observando o cronograma estabelecido pela Coordenação Regional e Geral;

IV - orientar, acompanhar e avaliar a elaboração de projetos dos Educadores Universitários e dos voluntários;

V - organizar a Grade de Atividades, com programação dinâmica e contextualizada, relacionada aos eixos: cultura, saúde, esporte e trabalho, articulada com a Proposta Pedagógica da Escola, divulgando-a para a comunidade intra e extraescolar, bem como escalonar os horários de almoço dos membros do Programa, aos sábados e domingos, a fim de que o atendimento a comunidade não sofra interrupção;

VI - participar das reuniões de trabalho pedagógico coletivo, realizadas na unidade escolar (ATPCs), com a finalidade de promover a integração entre as ações do PEF e a Proposta Pedagógica da Escola, divulgando as ações, projetos e parcerias do Programa e estimulando a articulação do corpo docente com os educadores do PEF;

VII - participar das reuniões do Conselho de Escola, na conformidade do que dispõe a legislação pertinente, com o objetivo de articular as ações do PEF;

VIII - atender às convocações para participar de reuniões promovidas pelas Coordenações Regional e Geral do Programa;

IX - promover o envolvimento e a participação do Grêmio Estudantil no PEF, tornando-o parceiro nas atividades desenvolvidas aos finais de semana;

X - planejar e executar ações, em conjunto com a Coordenação Regional, que visem ao estabelecimento, manutenção e reconhecimento de parcerias e à busca da adesão de voluntários;

XI - orientar os participantes sobre a aquisição de materiais para as atividades e a prestação de contas à comunidade escolar e aos órgãos centrais da Pasta;

XII - utilizar os espaços escolares e equipamentos, disponibilizados pelo Diretor de Escola da unidade, para desenvolvimento dos projetos do PEF e assegurar local adequado para o armazenamento dos materiais adquiridos para as atividades;

XIII - zelar pela conservação e manutenção do patrimônio público escolar, envolvendo, nessa ação, toda a comunidade;

XIV - preencher relatórios, semanalmente, no Sistema Gerencial do Programa;

XV - lançar o registro de frequência dos Educadores Universitários, semanalmente, no Sistema Gerencial do Programa;

XVI - comunicar previamente ao Diretor de Escola da unidade suas possíveis ausências, licenças e afastamentos de qualquer natureza, organizando-se com antecedência necessária a possibilitar a tomada de providências, no sentido de garantir que as atividades do Programa não sejam interrompidas e/ou prejudicadas;

XVII - garantir o cumprimento do disposto no artigo 6º da Resolução SE 45, de 01-09-2015;

XVIII - manter o Diretor de Escola da unidade devidamente informado sobre todos os assuntos relacionados ao PEF;

XIX - mediar conflitos no ambiente escolar;

XX - orientar, quando necessário, o aluno, a família, ou os responsáveis, quanto à procura de serviços de proteção social.

E - Da carga horária:

A carga horária de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, a ser cumprida pelo Vice-Diretor da Escola da Família, será distribuída na seguinte conformidade:

I - 8 (oito) horas para acompanhamento das atividades programadas para os sábados e 8 (oito) horas para os domingos;

II - 4 (quatro) horas semanais a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação, agendadas pela Coordenação Regional do Programa;

III - 20 (vinte) horas semanais, na articulação das ações de integração escola/família/comunidade, realizadas na unidade escolar, incluindo atividades burocráticas do PEF e a participação nas reuniões de trabalho pedagógico coletivo (ATPCs).

Observação: O Vice-Diretor da Escola da Família terá assegurado seu descanso semanal, previsto constitucionalmente, em 1 (um) dia útil, podendo ainda, observado o princípio da isonomia e paridade, ter sua carga horária distribuída, além dos sábados e domingos, em apenas 3 (três) dias úteis, com obtenção de mais 1 (um) dia livre em seu horário de trabalho.

F - Do resultado do credenciamento:

A relação dos candidatos credenciados será publicada no Diário Oficial do Estado e no site da Diretoria de Ensino.

G - Da designação:

O presente credenciamento não garante a designação. A relação dos credenciados será encaminhada para as escolas que têm necessidade de Vice-Diretor da Escola da Família nos termos do § 2º do artigo 9º da Resolução SE 53, de 22-09-2016.

H - Da cessação:

O docente designado Vice-Diretor da Escola da Família, que deixar de corresponder às exigências do Programa e/ou entrar em afastamento por período, ou soma de períodos, superior a 45 (quarenta e cinco) dias em cada ano civil, terá cessada sua

designação, nos termos da legislação pertinente, por decisão do Diretor de Escola, ouvidos previamente a Coordenação Regional do Programa, sendo assegurados, também, previamente, a ampla defesa e o contraditório.

I - Das disposições finais:

Casos omissos serão analisados pela Coordenação Regional do Programa Escola da Família assistida pelo supervisor de ensino e novas orientações publicadas pelos órgãos centrais da SEE poderão determinar alterações no presente edital.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO ROQUE

Comunicado

Edital de Abertura de Inscrição, nos termos da Resolução SE 82/2013.

A Dirigente Regional de Ensino de São Roque, com fundamento no Decreto 53.037/08 e alterações nos termos do Decreto 59.447/2013, assim como a Resolução SE 82/13, publicada no D.O. de 18-12-2013, torna pública a abertura de inscrição para substituir ou responder por cargo vago, na Classe de Suporte Pedagógico de Diretor de Escola e Supervisor de Ensino, para Titulares de Cargo do mesmo Quadro, que preencham as condições previstas no anexo III da Lei Complementar 836/97 e artigo 14 da LC 1256/2015.

I - Da inscrição: